



**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 1.357, DE 17 AGOSTO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 888, DE 04 DE ABRIL DE 2007, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 21 da Lei nº 888, de 04 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 O Alvará de Construção terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, a partir da data de sua emissão.

§ 1º O Alvará de Construção poderá ser renovado dentro de seu prazo de validade, por uma única vez e por igual período de 2 (dois) anos, por meio de requerimento, desde que obedecidos todos os parâmetros contidos na época de sua emissão.

§ 2º A emissão de renovação de Alvará de Construção dependerá do cumprimento dos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos nesta Lei, respondendo, exclusivamente, os requerentes do pedido de renovação, pelo implemento destes e dos demais parâmetros legais e normas técnicas, deferidos quando da emissão do Alvará de Construção.

§ 3º São considerados requerentes do pedido de renovação pessoas físicas ou jurídicas, proprietários, possuidores a qualquer título, profissionais responsáveis por projetos, obras e edificações.

§ 4º Se durante o processo de renovação de Alvará de Construção for detectada incidência de intervenções de planejamento urbano e/ou infraestrutura pública o projeto deverá ser submetido à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que, após análise, poderá indeferir a renovação do Alvará de Construção, caso seja caracterizado o interesse público.

§ 5º Indeferida a renovação por motivo de interesse público, o Município se obriga a demolir a obra e indenizar o proprietário, em parte ou em sua totalidade, comprometida pela execução da intervenção de planejamento urbano e/ou infraestrutura pública.” (NR)

Art. 2º Os Alvarás de Construção em vigor, no momento da publicação desta Lei, passarão contar com o prazo de validade máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por uma única vez e por igual período.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 17 de agosto de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.357, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**, que "**ALTERA A LEI Nº 888, DE 04 DE ABRIL DE 2007, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, NA FORMA QUE INDICA**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 17 de agosto de 2021 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 17 de agosto de 2021.


MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe